



## **LEI N.º - 951 -**

**DATA:** 06 de dezembro de 2.000.

**Súmula:** Dispõe sobre autorização ao Chefe do Poder Executivo para realizar compensação tributária com a Empresa Balneária Guaratuba Ltda.

**A Câmara Municipal de Guaratuba, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:**

**Art. 1º.** – De conformidade com o artigo 57 e inciso I do artigo 58 da Lei Orgânica do Município e com o artigo 74 do Código Tributário Nacional, alterado pela Lei n.º 809, de 23/01/98, fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a realizar compensação tributária que entre si concretizarão o Município de Guaratuba e o contribuinte Empresa Balneária Guaratuba Ltda.

§ 1º. – A compensação tributária a que se refere o presente artigo é relativa a:

a) a quitação de débitos de natureza tributária do citado contribuinte no valor de R\$ 32.522,16 (trinta e dois mil, quinhentos e vinte e dois reais e dezesseis centavos) resultante de tributos de IPTU e demais taxas pertinentes aos exercícios fiscais de 1.993 ao ano 2.000, de todos os lotes de sua propriedade na área urbana do Município.

b) a contrapartida a fim de quitar os débitos do Município para aquele contribuinte relativamente à desapropriação



de seus imóveis representados pelos lotes de n.º 06, 07, 08, 14, 15, 16, 17, e 18, da quadra 273, da Planta Geral da Cidade, destinados à construção de um miniginásio de esportes, lotes desapropriados pelo Decreto n.º 2543, de 02/05/00, com o valor total de R\$ 68.960,00(sessenta e oito mil, novecentos e sessenta reais), de acordo com a avaliação realizada pela Comissão de Valores Imobiliários do Município, resultando um saldo de R\$ 36.437,84(trinta e seis mil, quatrocentos e trinta e sete reais e oitenta e quatro centavos), em favor do contribuinte nominado no “caput” deste artigo.

§ 2º - Dada a existência de saldo devedor, o Município dará como pagamento 01(um) lote sob n.º 07, da Quadra n.º 09, da Planta Jardim Balneário Atlântico Sul, e 04 lotes sob n.º de 02 a 05, da quadra 59, da Planta Vila Balneária Eliane, avaliados em R\$ 15.000,00(quinze mil reais) e R\$ 20.800,00(vinte mil e oitocentos reais), respectivamente, totalizando R\$ 35,800,00(trinta e cinco mil, e oitocentos reais), pela Comissão de Valores imobiliários do Município.

**Art. 2º.** Fica, também, o Chefe do Poder Executivo autorizado a assinar a respectiva escritura de dação de pagamento, correndo as despesas por parte exclusiva do proprietário nominado no artigo anterior.

**Art. 3º.** - Esta lei e seus efeitos entrarão em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guaratuba, em 06 de dezembro de 2.000.

**EVERSON AMBRÓSIO KRAVETZ**

*Prefeito Municipal*